



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

LEI Nº 2.472/2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REPRESENTAÇÃO DAS BANDEIRAS NACIONAL, DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, NAS ESCOLAS E NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Bandeira Nacional, do Estado de Pernambuco e do Município de Goiana, deverão ser representadas através de bandeiras ou de simbologia nas repartições públicas municipais.


§ 1º As bandeiras deverão ser hasteadas nas repartições públicas municipais que houver espaço disponível, devendo ser instaladas em local que permita a sua visualização pelo público.

Art. 2º Em escolas ou repartições públicas que não for possível o hasteamento das bandeiras, que seja instalado quadros com a representação simbólica das bandeiras, em local de acesso e de fluxo de pessoas.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2021.



EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana-PE
CNPJ nº 10.150.043/0001-07